



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.407/2025

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

**EMENTA:** Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, o **Festival do Jeep**, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, o **Festival do Jeep**, que será realizado e comemorado, anualmente, na primeira semana de julho.

**Art. 2º** A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

**Art. 3º** O Festival do Jeep tem como principal objetivo valorizar a cultura, além de alavancar o turismo local e regional, fomentar a cultura automotiva, criar oportunidades de negócios, promover o intercâmbio entre jipeiros de diferentes locais e fortalecer o vínculo entre proprietários e admiradores da marca e do espírito off-road, entre outros:

- I - renda para rede hoteleira;
- II - comércio da cidade;
- III - supermercados;
- IV - postos de combustível.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**2623F4E4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.407/2025**

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

**EMENTA:** Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, o Festival do Jeep, neste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Garanhuns, o **Festival do Jeep**, que será realizado e comemorado, anualmente, na primeira semana de julho.

**Art. 2º** A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente.

**Art. 3º** O Festival do Jeep tem como principal objetivo valorizar a cultura, além de alavancar o turismo local e regional, fomentar a cultura automotiva, criar oportunidades de negócios, promover o intercâmbio entre jipeiros de diferentes locais e fortalecer o vínculo entre proprietários e admiradores da marca e do espírito off-road, entre outros:

enda para rede hoteleira;  
comércio da cidade;  
supermercados;  
PIV - postos de combustível.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**BE4C87B8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.408/2025**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal do Psicólogo, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal do Psicólogo**, a ser comemorado anualmente no dia 27 de agosto.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns**.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, nesta data, promover e apoiar eventos, palestras, campanhas educativas e ações voltadas à valorização da Psicologia, bem como à promoção da saúde mental e do bem-estar da população.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**105DD7BE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 5.409/2025**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

**EMENTA:** Institui o Dia Municipal da Corrida de Rua, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o **Dia Municipal da Corrida de Rua**, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Corrida de Rua passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns.

**Art. 3º** A data instituída por esta Lei tem por objetivo:

- I – incentivar a prática esportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- II – promover a integração social por meio do esporte;
- III – valorizar os atletas locais e estimular a participação da população em atividades físicas;
- IV – fomentar o turismo esportivo e o comércio local.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá apoiar e promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, eventos alusivos à data, tais como:

- I – corridas de rua, caminhadas e atividades recreativas;
- II – palestras e ações educativas sobre saúde, nutrição e qualidade de vida;
- III – campanhas de incentivo à prática regular de exercícios físicos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 03 de novembro de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ricardo Coifman  
**Código Identificador:**80D35993

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N° 2200/2025-GP**

“Dispõe sobre a prorrogação da conclusão do inquérito administrativo, e dá outras providências”.